

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 813661/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -IPHAN, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasilia/DF, SEP/SUL EQ 713/913 Lote D – 5° andar, neste ato, representado por sua Presidente, KÁTIA SANTOS BOGÉA, CPF nº 215.422.953-00, ou por seu Presidente Substituto, MARCOS JOSÉ SILVA RÉGO, inscrito no CPF sob o nº 703.448.177-68, todos sitos no SEP/SUL EQ 713/913 Lote D - 5° andar - Brasília/DF, denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MANDICUERA, inscrito no CNPJ sob no 07.204.911/0001-80, com sede na Ilha dos Valadares s/nº 296 - Sete de Setembro - Paranaguá/PR, doravante denominada CONVENENTE, representado pelo Presidente, CAETANO PIRES TOSSULINO, CPF nº 043.994.039-77, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Aditamento sujeitando-se às disposições contidas, no que couber na Portaria Interministerial nº 507/2011 e suas alterações, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto no Termo de Convênio nº 813661/2014, que fica prorrogado, por mais 7 meses, a partir de 22/2/2017 até 22/9/2017. Findo este prazo, tem o Convenente até 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pelo IPHAN, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, conforme estipulado no art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 13.019/2014

Aplica-se subsidiariamente a esta parceria as disposições da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto 8.726/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 7 de FEVERENDO de 2017.

Astituto do Patrimônio Histófico e Artístico Nacional - Iphan

Presidente
Associação de Cultura Popular Mandicuera

Marcos José Silva Rêgo Presidente - Substituto

1ª TESTEMUNHA

Nome: ANDRESSA ARAUTO DURAES

Identidade: 2296738 55PIDF

CPF: 002.418.491-75

2ª TESTEMUNHA

Nome: LAIS LOPES MENEZES STEVAL Identidade: 2.745.797, SSI 10F

CPF: 027. 130. 991-10